



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 017/2020, de 23 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA OS FECHAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, BEM COMO, SUSPENSÕES DE REUNIÕES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, MISSAS E CULTOS ABERTOS AO PÚBLICO, TEMPORARIAMENTE, SALVO SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS, MERCEARIAS, FARMÁCIAS, AÇOUGUES, POSTOS DE GASOLINA, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, VENDAS DE BOTIJÕES DE GÁS E ÁGUA MINERAL, SERVIÇOS DE SAÚDE, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE QUIXABA - PB, EM VIRTUDE DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 10/2020, JÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL – COVID 19 (CORONAVÍRUS), DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto Estadual numero 40.134 datado de 21 de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

março de 2020, como base o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Emergencial Municipal nº 16/2020, expedido pelo Poder Executivo de QUIXABA, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de QUIXABA, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

CONSIDERANDO que o Município de QUIXABA está recebendo seus filhos que trabalham em estados como Pernambuco, Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros... onde existe um grande número de suspeitos e até casos confirmados do Coronavírus (COVID – 19), se impõe medida preventiva que evite aglomerados de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, os alvarás de funcionamentos, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniência, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, salões de beleza, casas de jogos, áreas de lazer, feiras livres, e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, farmácias, açougues, postos de gasolina, correspondentes bancários, vendas de botijões de gás e água mineral, serviços de saúde, como Unidades de Saúde e estabelecimentos congêneres, desde que as pessoas que atendem ao público sigam rigorosamente as regras de recomendações do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, disponibilização de lavatórios de mãos, com produtos eficientes à higienização, evitando-se aglomerados de pessoas, bem como, respeito à distância de no mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, atividades que continuarão com seus alvarás válidos (sem suspensão), e em funcionamentos até posterior deliberação.

§ 1º - ficam suspensas as reuniões de associações comunitárias, missas religiosas e cultos, com participação do público, salvo as missas e cultos de templos fechados ao público, com transmissão via rádio ou outro meio de veiculação.

§ 2º – as suspensões dos alvarás de funcionamentos e consequentes fechamentos previstos neste artigo e parágrafo ficam limitadas, inicialmente, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

atividades comerciais e prestações de serviços descritas no art. 1º deste Decreto se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência já editado, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de QUIXABA – PB, darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades descritas no art. 1º e parágrafos deste Decreto.

Art. 4º Fica modificado o art. 11º do Decreto Municipal que regulamentou situação de emergência, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), no âmbito de QUIXABA – PB, para a seguinte redação: **“O cancelamento e/ou suspensão de todo evento de massa que tenha público estimado de igual ou acima de 10 pessoas para espaços fechados e 20 pessoas para os espaços abertos, com exceções de velórios e enterros, os quais continuarão com presença pública ilimitada, sendo que nos eventos que não sejam possíveis o adiamento, que sejam realizados, mediante fechamento de portões, sem a presença do público”**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação.

QUIXABA-PB, 23 de março de 2020.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita